

Teresina (PI) Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 - Edição nº 014/2026

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

## Secretaria de Processamento e Julgamento

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL .....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	03
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	08
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	09
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	12

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

 [www.tcepi.tce.br](http://www.tcepi.tce.br)

 [www.youtube.com/user/TCEPiaui](http://www.youtube.com/user/TCEPiaui)

 [facebook.com/tce.pi.gov.br](http://facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 @tce\_pi

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 005525/2025 - CONTAS DE GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

**GESTORA:** CARMELITA DE CASTRO SILVA (EX-PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sr.<sup>a</sup> Carmelita de Castro Silva **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste sobre os achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo TC nº 005525/2025. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e seis.

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 013047/2025: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**RELATORA:** CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

**RESPONSÁVEL:** DANÚZIO MENDES DE AMORIM (AGENTE DE CONTRATAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Danúzio Mendes de Amorim **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca Denúncia, constante no processo **TC nº 013047/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e seis.

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/015523/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ AIRTON DE SOUZA PAIVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 022/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **José Airton de Sousa Paiva, CPF n.º 217.\*\*\*\*\***, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula n.º 0766461, da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no Art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/2019.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSEOAL (peça 3) informa que o interessado ingressou no Serviço Público Estadual em 13/5/1986, contratado para exercer o cargo de Auxiliar de Secretaria, conforme Memo. n.º DARH/86. Em 1/3/1993 passou ao regime jurídico estatutário, conforme Decreto n.º 8.864. Em 24/8/2011 foi enquadrado no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “B”, conforme Apostila. A aposentadoria deu-se no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção o servidor ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressalvamos que a data do enquadramento da servidora no Regime Jurídico Estatutário, em 1/3/1993, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE n.º 05/10.

Desse modo, observa-se que o servidor completou 39 anos, 4 meses e 5 dias de contribuição contados até 4/9/2025 e 63 anos de idade, e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões -DFPESSEOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal** a portaria GP n.º 2068/2025 – PIAUÍPREV (peça1/fls. 130), de 05 de novembro de 2025, publicada no D.O.E de nº 229, de 28/11/25 (peça1/fls. 133/134), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.397,85 (Dois mil, Trezentos e Noventa e Sete reais e Oitenta e Cinco centavos) mensais**. Discriminação de Proventos com integralidade e revisão pela paridade: Vencimentos (Art. 25 da LC 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025) Valor R\$ 2.361,55; Vantagem Remuneratória LC nº 33/03- Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94) R\$ 36,30; Total R\$ 2.397,85.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 20 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/015833/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

CLASSE/SUBCLASSE: RECURSO/AGRADO

ASSUNTO: RECURSO DE AGRADO REF. AO PROCESSO TC/014900/2025. DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 406/2025-GWA. FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

EXERCÍCIO: 2025

AGRAVANTE: FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI N.º 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA N.º 2)

AGRAVADO: JOÃO CARLOS GUIMARÃES ARAÚJO

RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 11/2026 -GWA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de **Agravado** interposto pelo Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Parnaíba, em face da Decisão Monocrática n.º 406/2025-GWA. Referido *decisum* concedeu medida cautelar para suspender os efeitos do Termo Aditivo n.º 02 ao Termo de Permissão de Uso n.º 12/2024, o qual prorrogou por 90 (noventa) dias o prazo para a construção de quiosque em favor do Sr. Valdecir Galvão.

A medida acatelatória fundamentou-se em indícios de violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, visto que o **beneficiário ocupa o cargo de Superintendente de Turismo do Município**, além de inobservância à regra editalícia que previa o prazo de construção como “improrrogável”.

Em suas razões recursais, o Agravante sustenta, em síntese: (i) a inexistência de violação ao edital, sob o argumento de que, ao tempo da licitação, o permissionário não ocupava cargo público; (ii) que a dilação de prazo foi uma medida de caráter geral estendida a outros permissionários; e (iii) a ocorrência de *periculum in mora* reverso, alegando que a paralisação das obras gera poluição visual, riscos à segurança e prejuízo à urbanização da orla.

Instado a **sanear** o feito, o recorrente colacionou o comprovante de publicação da decisão agravada (Peça n.º 9), atendendo à diligência do despacho à peça n.º 5.

É, em síntese, o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Da Admissibilidade do Agravo

O recurso de Agravo encontra-se disciplinado nos artigos 436 a 439 do Regimento Interno deste TCE/PI (Resolução nº 13/2011). Verifico o preenchimento do requisito da **tempestividade**, considerando que a decisão agravada foi publicada em 12/12/2025 e o protocolo recursal ocorreu em 19/12/2025, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no art. 68 da Lei Estadual nº 5.888/2009 e art. 259, I, do RITCE/PI. Atendidos os demais pressupostos de legitimidade e interesse, conheço do presente recurso apenas no efeito **devolutivo**.

### 2.2. Do Juízo de Retratação

Em sede de juízo de retratação, reexaminam-se os fundamentos da decisão agravada à luz das razões recursais, sem prejuízo da apreciação colegiada.

A controvérsia em questão deve ser examinada sob o prisma dos princípios da **impessoalidade e da moralidade administrativa**, consagrados no art. 37, *caput* e inciso XXI da Constituição Federal, os quais se projetam em todas as formas de contratações públicas. Outrossim, embora o objeto em lide refira-se a um Termo de Permissão, sua gênese em um processo de seleção pública — o Chamamento Público nº 01/2024 — atrai a incidência rigorosa dos princípios fundamentais das contratações públicas, incluindo a vinculação ao instrumento convocatório.

No caso concreto, o próprio extrato do Termo Aditivo nº. 02 ao Termo de Permissão nº 12/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Ano XXVII - Nº 4063 - 01 de dezembro de 2025, **identifica expressamente o permissionário beneficiado pela prorrogação do prazo como “Valdecir Galvão”, que também é indicado como Superintendente de Turismo**, no rol das designações funcionais dos agentes públicos da municipalidade.

A decisão agravada, que determinou a suspensão imediata do termo de permissão em questão, também foi fundamentada diante da ofensa à seguinte disposição do referido certame:

*“3.3. Não serão aceitas inscrições daqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Parnaíba-PI, ou ainda com os agentes públicos com funções fiscalização/gestão do contrato.”*

Outrossim, a decisão reconheceu o *fumus boni iuris* em indícios de violação: ao princípio da impessoalidade, considerada a situação funcional do permissionário como Superintendente de Turismo, exercendo funções típicas de direção; e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, diante de previsão editalícia expressa de prazo “improrrogável” para conclusão da construção (item 6.1 do edital), além da regra editalícia que veda vínculo com dirigente e/ou agentes públicos ligados à licitação e à gestão/fiscalização do ajuste (item 3.3).

O perigo na demora foi também reconhecido uma vez que a manutenção dos efeitos do Termo Aditivo nº. 02 tende a consolidar situação fática potencialmente irreversível, pois permite que o permissionário — simultaneamente Superintendente de Turismo — continue a utilizar e explorar economicamente área pública fundada em ato cujo exame definitivo de legalidade está pendente neste Tribunal.

Em sede de agravo, apesar do responsável afirmar que a prorrogação contratual teria sido uma medida de caráter geral estendida a outros permissionários, a **peça não foi acompanhada de documentação administrativa que evidencie a alegada generalidade** (como lista de permissionários alcançados, justificativas técnicas, instrução formal e motivada, parecer jurídico específico acerca da prorrogação, ou elementos idôneos).

Da mesma forma, quanto ao alegado *periculum in mora* reverso, nota-se que o Agravante limitou-se a **descrições genéricas** de riscos de “poluição visual”, “prejuízo à urbanização da orla” e “riscos à segurança” perante a suspensão do termo que ocasionaria “quiosque inacabado em área turística”. Não foi acostado aos autos qualquer laudo técnico ou

evidência material de que a manutenção da cautelar cause prejuízo maior ao interesse público do que a permanência de um ato possivelmente ilegal. Pelo contrário, o risco reside na consolidação de eventual vantagem indevida a agente público de confiança do Prefeito, em detrimento dos demais cidadãos que participaram do chamamento público e não formalizaram o termo de permissão, bem como dos que tenham interesse frente à divulgação de eventual novo termo de chamamento.

Ademais, a alegação de que o Sr. Valdecir Galvão era particular ao tempo da licitação não elide a irregularidade superveniente. Ora, como constatado, na própria publicação oficial do aditivo há o registro de que o beneficiário da prorrogação é integrante da Administração, circunstância que, **em juízo de cognição sumária, indica** possível comprometimento da impessoalidade, na medida em que o ato administrativo aparenta favorecer diretamente servidor comissionado. Fato esse que, além de ofender aos princípios constitucionais, vai de encontro ao item 3.3 do Edital que veda expressamente o vínculo daqueles que mantenham relação com dirigentes ou agentes ligados à fiscalização e gestão do contrato.

Por fim, é imperioso destacar que, a despeito de a permissão de uso não envolver dispêndio financeiro direto por parte da Administração, a irregularidade se materializa na **vantagem competitiva e econômica** conferida ao beneficiário através da “autorização administrativa” para explorar comercialmente quiosque em logradouros públicos de elevada valorização geográfica e fluxo turístico.

Por todo o exposto, as argumentações do agravante não se mostram aptas a afastar o **fumus boni iuris** (indícios de ofensa aos princípios da vinculação ao edital, impessoalidade, isonomia e moralidade), bem como o **periculum in mora** caracterizado pela **consolidação de eventual vantagem indevida a agente público ocupante de cargo comissionado de direção, formalizado em ato de legalidade questionável**.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido nos seguintes termos, em sede de juízo de retratação, nos termos do artigo 438 do Regimento Interno:

a) Pelo **conhecimento** do presente agravo com efeito devolutivo, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme artigo 408 do Regimento Interno TCE/PI;

b) Pela **manutenção da Decisão Monocrática nº 406/2025-GWA**, proferida nos autos da **Denúncia TC/014900/2025**, que determinou ao Sr. **Francisco Emanuel Cunha de Brito**, Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, que suspenda imediatamente os efeitos do Termo Aditivo nº. 02 ao Termo de Permissão nº 12/2024, inclusive a utilização do quiosque pelo permissionário Valdecir Galvão, abstendo-se de praticar quaisquer atos de execução, uso, exploração ou continuidade da atividade relacionados a este beneficiário, até ulterior deliberação deste Tribunal;

c) Pelo encaminhamento dos presentes autos à Secretaria de Processamento e Julgamento, para fins de publicação desta decisão;

d) Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 438, §3º do Regimento Interno TCE/PI.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Conselheira, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/015663/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: CARLOS TORQUATO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL

ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10/2026-GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. **CARLOS TORQUATO**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0249041, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA/PI), conforme o art. 49, inciso I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2111/2025, de 10 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 229/2025, de 27 de novembro de 2025, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento*, de acordo com a Lei Complementar 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025; **b) Gratificação Adicional**, com arrimo no art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC/012831/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA SUB JUDICE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: CLEIDIOMAR OLIVEIRA RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL

ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 12/2026-GWA

Trata-se de Aposentadoria *Sub Judice* por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.<sup>a</sup> **CLEIDIOMAR OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF nº 349.\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem 30 horas semanais, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0191965, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, conforme o art. 3º, inciso I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade e processo nº 0803710-14.2025.8.18.0140 da 1<sup>a</sup> Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina e Ofício PGE nº 0020357979/2025 - PGEPI/GAB/PJUD/JE, no bojo, do processo Sei nº 00003.006753/2025-65, e o que consta no Processo N.º 2024.04.180536P.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1838/2025 - PIAUÍPREV, de 30 de Setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 195/2025, de 08 de outubro de 2025, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento*, de acordo com o art. 18 da Lei nº 6.201/12, c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025; **b) VPNI**, conforme art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/2012.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC/014168/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CLEIDES RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JULIÃO/PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL

ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 14/2026-GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.<sup>a</sup> **CLEIDES RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO**, CPF nº 562.\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 481, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Julião/PI, conforme o art. 12 da lei municipal nº 400 de 24 de agosto de 2016 e no art. 6º da EC nº 41/03, art. 2º da EC nº 47/2005, combinado com o art. 40, §5º da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria FMSS nº 020/2016, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, ano XIV, Edição MMMCXV, de 24 de junho de 2016, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento*, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003; **b) Adicional por Tempo de Serviços**, conforme art. 7º da EC 41/2003.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

PROCESSO: TC N° 000122/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS – SUB JUDICE

INTERESSADO: MIGUEL DAS CHAGAS MENDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 11/2026 – GLM

Trata-se de **Revisão de Proventos Sub Judice de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Miguel das Chagas Mendes**, CPF nº 038\*\*\*\*\*, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B”, Matrícula nº 003088-X, do quadro de inativos da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

O primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor (Portaria nº 29/2020 – PIAUIPREV – fl. 1.167) tramitou nesta Corte como TC 008309/2020 (fls. 1.25 a 1.174). Naquele ato concessório, a composição dos proventos comportava 02 parcelas: Vencimento e VPNI - gratificação de incremento de arrecadação. A Portaria foi julgada legal pelo Acórdão nº 523/2022 - SPL, de 14/10/22.

Após a concessão da aposentadoria, o servidor obteve provimento judicial, nos autos do Mandado de Segurança preventivo nº 0710675-76.2018.8.18.000, para o pagamento da Gratificação de Incremento de Arrecadação – GIA – Metas em favor dos impetrantes (fls. 1.5 a 1.13).

Assim, a Fundação Piauí Previdência encaminhou a Portaria nº 1604/2020 – PIAUIPREV que ANULA a Portaria nº 29/2020 – PIAUIPREV e CONCEDE APOSENTADORIA ao servidor Miguel das Chagas Mendes no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B” com a inclusão da parcela GIAMETAS, por força da decisão judicial.

A nova Portaria Concessória (Portaria GP nº 1604/2020 - PIAUIPREV às fls. 1.176) fixa o benefício do servidor da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13 c/c artigo 1º da Lei nº 6.933/2016.	R\$ 5.641,64
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		

VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação.	Art. 28 da LC nº 62/05 c/c artigo 2º da Lei nº 6.810/16 (parcela variável trimestralmente).	R\$ 1.045,26
VPNI-GIA-METAS	Decisão Judicial	R\$ 1.380,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 8.066,90

A publicação do ato concessório deu-se no D.O.E nº 179, de 22/09/2020 (fl. 1.178).

Com relação às gratificações Adicional de Remuneração Fazendário (antiga GIA) e Adicional de Remuneração Fazendário - Metas (antiga GIA – METAS), o Plenário desta Corte de Contas, no Processo TCE – nº 024.116/2012, por meio do Acórdão nº 158-A/2014, datado de 17 de fevereiro de 2014, decidiu que tais parcelas são extensíveis aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos da Secretaria de Fazenda, por ter natureza remuneratória. Dessa forma, restou claro que o TCE/PI orientou-se pela legalidade de sua incorporação aos proventos de inatividade dos fazendários.

A Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) não vislumbra a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do novo ato concessório e recomenda o seu registro.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões DFPESOAL-3 (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o novo Ato Concessório, a Portaria GP nº 1604/2020 – PIAUIPREV (fls.1.176), publicada no Diário Oficial do Estado de nº 179 de 22/09/2020 (fls. 1.178), concessiva de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Miguel das Chagas Mendes**, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.066,90** (oito mil e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **20 de Janeiro de 2026**.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/000310/2026**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: TERESINHA DO MENINO JESUS DOS SANTOS, CPF Nº 625.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 17/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida á Sra. **TERESINHA DO MENINO JESUS DOS SANTOS**, CPF nº 625.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Classe “A”, Nível VI – 40h, matrícula nº 111-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus - PI, com arrimo nos arts. 6º e art. 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/05, assim como art. 23 da Lei Municipal nº 479/09, no valor de R\$ 1.937,40.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESOAL ([peça 04](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 05](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 471/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição VCDLXXIII, em 22/12/2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.937,40 (Um mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 481, de 23 de junho de 2009	R\$ 1.937,40
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.937,40
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 1.937,40</b>

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 20 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

PROCESSO: TC/000234/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO PARA PROFESSORES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 5.686/21).

INTERESSADO: ROBSON DA LUZ BARBOSA, CPF Nº. 373\*\*\*\*\*-\*\*

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI – IPMT.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 22/2026 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição do Pedágio para Professores da Lei Complementar Municipal Nº. 5.686/21), concedida ao servidor Robson da Luz Barbosa, CPF Nº. 373\*\*\*\*\*-\*\*, no cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível I, Matrícula Nº. 003694, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com fulcro no art. 10, §1º c/c §2º, I, §3º, I c/c art. 25 da Lei Complementar Municipal Nº. 5.686/21. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº. 4.159**, em 12-12-25 (Peça 01, fls. 106).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2026MA0034 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria GP Nº. 397/2025** – PREV/IPMT à Peça 01, fls. 102, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.454,06 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal Nº. 6.179/2025.	R\$5.680,41
Gratificação de Titulação - 10%, conforme art. 36, da Lei Municipal Nº. 2.972/2001 (com alterações da Lei Nº. 4.141/2011 c/c Lei Nº. 4.252/2012), e Lei Municipal Nº. 6.179/2025.	R\$ 568,04
Gratificação de Incentivo à Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal Nº. 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal Nº. 4.141/2011 c/c a Lei Municipal Nº. 6.179/2025.	R\$ 1.205,61
Total dos proventos	R\$ 7.454,06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 33/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o SEI nº 107294/2025,

## R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, matrícula nº 98598, no período 05 (cinco) dias úteis, de 22/01/2026 a 28/01/2026, a título de compensação de recesso natalino suspenso 2025/2026.

Art. 2º Designar o servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, Matrícula nº 97125-1, para ocupar o cargo de Secretario Administrativa do TCE/PI, em substituição ao titular Paulo Ivan da Silva Santos, Matrícula nº 98958, no período de 22/01/2026 a 28/01/2026, tendo em vista o afastamento a título de compensação de recesso natalino suspenso 2025/2026, com base no art. 10-A, I da Resolução nº 24/2023 de 18 de Agosto de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE-PI

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 19/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 107267/2025 e na Informação nº 250/2025-SECAF,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora MARINA MELO SOUSA MENDES LEAL, matrícula nº 97894, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Graduação, a partir de 16/12/2025, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

### PORTARIA Nº 43/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 107378/2025 e na Informação nº 6/2026 - SA-SECAF,

#### RESOLVE:

Designar o servidor DOMINGOS MARQUES NETO, matrícula nº 81040, para substituir o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 96874, na função de Chefe de Gab. do Controle Interno, TC-FC-02, no período de 06/01/2026 a 15/01/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 44/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100130/2026 e na Informação nº 12/2026-SA-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO, matrícula nº 97532, para substituir a servidora AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, matrícula nº 98239, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 27/01/2026 a 05/02/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 45 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100161/2026 e na Informação nº 15-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA, matrícula nº 2130, para substituir a servidora ELINE RODRIGUES DE MIRANDA PAULO, matrícula nº 96774, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 19/01/2026 a 02/02/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 46/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100140/2026 e na Informação nº 14/2025-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor JOAO VICENTE RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 97063, para substituir o servidor FERNANDO CORREIA BATISTA, matrícula nº 97923, no cargo de Chefe de Gab. de Procurador, TC-DAS-10, no período de 19/01/2026 a 02/02/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 47/2026 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100193/2026 e na Informação nº 18-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor HUDSON FERREIRA DE ABREU E SILVA, matrícula nº 98008, para substituir o servidor HELCIO DE ABREU SOARES, matrícula nº 97312, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 19/01/2026 a 02/02/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

## PAUTAS DE JULGAMENTO

## SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA

27/01/2026 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2026

CONS<sup>a</sup>. REJANE DIAS  
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006887/2024

## DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Marcelo Costa e Silva - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUÍ. Objeto: Supostas irregularidades na efetivação das nomeações oriundas do concurso público de edital nº 001/2023. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 430/2024-SPC (peça 35). Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 1 da peça 43.5) ; Rosamaria Lemos Rocha (OAB/PI nº 15.616) (Procuração: Denunciante - fl. 1 da peça 5) ; Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 1 da peça 61.2)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/007182/2024

## APOSENTADORIA

Interessado(s): Antônio Expedito Norberto da Silva Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/007870/2024

## APOSENTADORIA

Interessado(s): João Crisóstomo de Oliveira Neto Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/010775/2024

## APOSENTADORIA

Interessado(s): Luiz Araújo Guimarães Neto.Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

TC/011132/2024

## APOSENTADORIA

Interessado(s): Juraci Lemos Rodrigues. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/009607/2025

## DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)

Interessado(s): Marcos Antônio Carvalho de Sousa - Prefeito Municipal/Denunciado; Brunária Mendes Rosal - Pregoeira/Denunciada. Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 011/2025. Advogado(s): Marcolino Barbosa de Sousa Neto (OAB/PI nº 14.942) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 1/2 da peça 15.2) ; Marcolino Barbosa de Sousa Neto (OAB/PI nº 14.942) e outros (Procuração: Pregoeira/Denunciada - fl. 1/2 da peça 16.5)

CONS<sup>a</sup>. FLORA IZABEL  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO  
POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/012823/2025

## APOSENTADORIA

Interessado(s): José do Monte Miranda. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -  
PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO)

TC/014804/2025

## PENSÃO

Interessado(s): Cândida Maria da Conceição Rodrigues Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004514/2025

## AUDITORIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)

Interessado(s): Leonardo Sobral Santos - Diretor Geral. Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI. Objeto: Execução dos Serviços de Engenharia - Concorrência nº 48/2023 / Contrato Nº 60/ 23, referente a Serviços de Recuperação da Pavimentação Asfáltica da Rodovia Estadual PI-115.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO  
POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/010250/2025

## APOSENTADORIA

Interessado(s): Raimundo Araújo Lima. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006704/2024

## INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Adonaldo Gonçalves de Sousa – Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ. Objeto: Acompanhamento do Cumprimento de Decisão referente ao Acórdão TCE/PI nº 069 /2025-SPC (peça 45). Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/008572/2024 - Agravo. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 374/2024-SPL (peça 17). Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Adonaldo Gonçalves de Sousa - fl. 1 da peça 53.2)

TOTAL DE PROCESSOS - 11 (ONZE)